



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2017**

A Pregoeira deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimentos apresentado por **REAL JG SERVIÇOS**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 041/2017**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

**Questionamento 01:**

Tendo em vista que o valor estimado para a contratação dos serviços do pregão em referência, foram elaborados com a Convenção Coletiva (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000618/2016) que expirou em 31 de maio de 2017. Pergunto: Quando sair a nova Convenção Coletiva da categoria os reajustes serão repassados automaticamente na assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 02:**

Os reajustes não serão repassados automaticamente na assinatura do contrato. O contrato será assinado dentro do valor estimado para a contratação, tendo como base a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 registrada no Ministério do Trabalho e Emprego com o número GO000618/2016.

Quanto ao reajuste de valores contemplados em nova Convenção de Trabalho, o Edital estabelece conforme a seguir:

“9.4 Ocorrendo a superveniência da nova convenção coletiva durante o prazo para publicidade da licitação e não sendo possível providenciar a atualização do orçamento e prorrogar a abertura do certame, as propostas deverão ser elaboradas e apresentadas de acordo com o instrumento coletivo que deu origem à definição do valor estimado pela Administração (anterior) e que, **tão logo seja firmada a contratação, a contratada terá direito à repactuação do valor com base na nova convenção coletiva.**”

**Questionamento 02:**

Os carros utilizados na prestação dos serviços possuem seguro? Caso não possua, solicito que informe a quantidade de carros, marca, modelo e ano.

**Resposta 02:**

Os carros utilizados na prestação dos serviços possuem seguro.

**Questionamento 03:**

Qual a Convenção Coletiva para a categoria de Supervisor que devemos usar?

Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 de NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000618/2016, não existe a categoria de supervisor.

**Resposta:**

A remuneração do posto de supervisor (encarregado), foi calculada tomando por base o piso salarial de motorista estabelecido na convenção coletiva de trabalho número GO000618/2016, acrescido de 30% (trinta por cento), que é o percentual de acréscimo aplicado para o cálculo dos salários de supervisão, encarregado e afins, conforme depreende-se dos contratos de Limpeza e Conservação (Contrato nº 069/2016) e de Copeiragem (Contrato nº 065/2015), firmados com o TRT18ª Região.

**Questionamento 04:**

Quanto ao adicional de 30% previsto na planilha de custo para a categoria de Supervisor, as empresas que não cotarem o referido adicional serão desclassificadas?

**Resposta 04:**

As propostas de preços apresentadas serão analisadas pela área responsável com base no modelo de planilhas de custos e formação de preços, anexo II do edital. A área responsável, no ato da análise, verificará a exequibilidade dos preços para todos os postos de trabalho.

**Questionamento 05:**

Quanto ao valor do vale-alimentação previsto nas planilhas de custos. Qual foi a metodologia de calculo utilizada para chegar no valor de R\$ 347,19.

**Resposta:**

Uma modificação realizada no ACORDÃO 1904/2007 – PLENÁRIO, foi a contagem de número de dias úteis por mês para o cálculo dos itens Vale-Transporte e do Valor a Título de Alimentação, sendo que temos, em média, menos de 21 dias úteis por mês durante o ano. Isto pode ser demonstrado através da seguinte fórmula:

$$[(365 / 7) \times 5 - 9] / 12 = 20,98;$$

365 = número de dias no ano;

7 = número de dias na semana;

5 = número de dias úteis;

9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média);

12 = número de meses no ano.

Assim, para o cálculo do valor do vale-alimentação, foi adotado a contagem de 21 dias úteis por mês durante o ano, multiplicado pelo valor estabelecido por convenção coletiva, de R\$ 16,70 por dia efetivamente trabalhado, sendo descontado a contribuição do empregado no valor de 1% do referido benefício mensal.

Goiânia, 24 de agosto de 2017.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Pregoeira